

LEI N.º 708/2001 de 28 DE NOVEMBRO DE 2001

**Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA,
para o período de 2002 a 2005, e adota
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA
PARAÍBA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos.

DO OBJETIVO E METAS
Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 696/2001, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos quadros anexos.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programa constante desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Setembro de 2001.


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
- Prefeito Municipal -